



PROTOCOLO	1520376/2022
INTERESSADO	J. C. E I. LTDA CNPJ: 04.520.957/0001-10
ASSUNTO	COBRANÇA DE ANUIDADES / NECESSIDADE DE REGISTRO DE PJ
DELIBERAÇÃO Nº 052/2022 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de junho de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o recebimento do protocolo nº 1520376/2022, enviado pela Gerência Financeira, solicitando que esta Comissão delibere sobre a obrigatoriedade de registro da Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.957/0001-10;

Considerando o Parecer Jurídico nº 046/2022, que *“opina pela remessa do processo à Comissão de Exercício Profissional para que analise e delibere sobre a necessidade de registro da empresa no CAU/RS, nos termos do Art. 10, §§2º e 3º da Portaria Normativa nº 009/2021”*;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo no CAU, estabelece as condições e requisitos para registro no CAU;

Considerando que a empresa denominada J. C. E I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.957/0001-10, possui registro de empresa ativo no CREA/RS;

Considerando que a empresa está registrada na Receita Federal para *“Construção de Edifícios”* e *“Construção de instalações esportivas e recreativas”*;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS 1098/2019, que *“Homologa relatório do comitê de PJ, que estabelece os procedimentos quanto do julgamento de processos de Pessoas Jurídicas do CAU/RS”* que diz, em seu anexo:

“3) Qual o entendimento do Comitê sobre a manutenção do registro de empresas que exerçam atividades compartilhadas com outras profissões, que tiveram registro em outro Conselho e estão devendo anuidades para o CAU/RS?”

O CAU deverá isentar as anuidades da empresa que coincidirem com o período de registro no CREA. A cobrança pelo CAU/RS será feita apenas para os períodos em que a empresa não esteve registrada no CREA. Deve-se analisar a existência de responsável técnico anotado. Caso a empresa não tenha um RT, a ocorrência deve ser enviada para a Unidade de Fiscalização para notificação.



7) Qual o entendimento do Comitê quanto a obrigatoriedade de registro no CAU de empresas que tenham em seu objeto social apenas atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários? Com relação a atividade de "Incorporação de Empreendimentos Imobiliários", a CEP-CAU/BR deixou claro, em sua Deliberação nº 092/2018, que esta atividade é o conjunto de atividades com a finalidade de promover a construção e comercialização de uma edificação ou um conjunto de edificações e que se a pessoa jurídica tiver em seu objetivo social apenas a atividade de "Incorporação Imobiliária" não estão obrigadas a ter o registro no CAU, ou seja, não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo.

(...)

"...é o entendimento do Comitê que tanto a atividade de Incorporação como a de Construção não necessitam ter, obrigatoriamente, Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista em seu quadro de funcionários, porém, necessitam contratar pessoa física ou jurídica de engenharia e/ou arquitetura, como prestadores de serviços como para a realização de um empreendimento."

Considerando a Deliberação Nº 092/2018 CEP-CAU/BR, que responde sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas que contém em seus objetivos sociais os serviços de "incorporação imobiliária", que diz:

"2- Esclarecer que, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a classe e subclasse do serviço de "incorporação de empreendimentos imobiliários" pertence à divisão 41 - Construção de Edifícios, e essa subclasse não compreende os serviços de arquitetura (7111-1/00) e de engenharia (7112-0/00) que pertencem à divisão 71 - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;"

Considerando que, no despacho da gerência de atendimento, foi citado "A empresa possui não possui RRTs - Registros de Responsabilidade Técnica vinculados", bem como que a assessoria da CEP-CAU/RS confirmou esse dado com a gerente de atendimento, Marina Proto, que confirmou se tratar de um erro de digitação e que a informação correta seria "A empresa não possui RRTs - Registros de Responsabilidade Técnica vinculados";

DELIBEROU:

1. Por informar que a Pessoa Jurídica denominada J. C. E. I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.957/0001-10, não necessita de registro no CAU/RS, visto que foi comprovado registro no CREA/RS, e, assim, seja dado baixa de ofício retroativa desta empresa junto ao CAU/RS;
2. Por encaminhar essa decisão à Gerência Financeira do CAU/RS e, após, à unidade de Pessoa Jurídica do CAU/RS, para que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento desta deliberação;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre - RS, 13 de junho de 2022.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Fores Santos, Rafael Ártico e Fábio Müller, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional